



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

| | |
|------------------------|------------|
| Publicação no D.O.E | |
| nº. 33587 | pág. 11/12 |
| de: 16 / 08 / 17 | |
| Caderno: Pub. Diversas | |

| CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 311/2017 | |
|---|--|
| INTERESSADO (A): | Narciso da Silva Cardoso |
| ASSUNTO: | Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH-DOUTORADO, Edital nº 020/2009. |
| PROCESSO Nº: | 062.0000308.2017-FAPEAM |

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) que o pesquisador **Narciso da Silva Cardoso** não apresentou a Prestação de Contas Técnica Final do projeto "Processos de Obtenção de Novos Corantes Naturais da Amazônia para Aplicações Tecnológicas e Industriais", no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH-DOUTORADO – Edital nº 020/2009, aprovado por meio da Decisão nº 133/2010-CD/FAPEAM;

b) a manifestação da Assessoria Jurídica desta FAPEAM, opina pela devolução do recurso recebido pelo interessado, tendo em vista o descumprimento do item 12, alínea "d" e "e" do Edital nº 020/2009, aplicação de penalidade tomando como base a Resolução nº 003/2017- CD/FAPEAM e que seja remetida cópia dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Amazonas-PGE para inscrição do interessado em Dívida Ativa do Estado, com fins de recuperação de crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.9830/1980,

DECIDIU:

I DETERMINAR a devolução dos valores recebidos pelo Senhor **Narciso da Silva Cardoso**, no âmbito do Programa RH-DOUTORADO, na importância de R\$ 78.300,00 (setenta e oito mil e trezentos reais), com as devidas correções, em razão do não cumprimento do item 12, alínea "d" e "e" do Edital nº 020/2009;

II APLICAR penalidade com a inclusão no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no item II da Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III CIENTIFICAR o interessado da Decisão do Colegiado;

IV ENCAMINHAR cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, para inscrição do interessado em Dívida Ativa do Estado do Amazonas, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei 6.830/1980.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 20 de julho de 2017.


René Levy Aguiar
Presidente


Aline Cristina Reis Lauria
Diretora Técnico-Científica, substituta.
Conselheira


André de Santa Maria Bindá
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro